

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.130, DE 2012

Denomina - se "Willy Alfredo Zumblick" o Túnel do Morro do Formigão localizado no quilômetro 337,8, da BR-101, em Tubarão no Estado de Santa Catarina.

Autor: Deputado EDINHO BEZ

Relator: Deputado FÁBIO RAMALHO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em foco, de autoria do nobre Deputado Edinho Bez, pretende dar a denominação de "Willy Alfredo Zumblick" ao Túnel do Morro do Formigão, localizado no quilômetro 337,8 da rodovia BR-101, no Município de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

Na justificação apresentada, o autor destaca que o homenageado, artista plástico nascido em Tubarão, reconhecido em pesquisa popular como um dos vinte "catarinenses do século" XX, "retratou como ninguém os mais variados aspectos das tradições, da cultura, da história e dos tipos populares da cultura catarinense", embelezando o Centro Municipal, a Universidade do Sul de Santa Catarina – UNISUL, o Hospital Nossa Senhora da Conceição, a prefeitura do Município, seu próprio museu em Tubarão, e inúmeras casas, uma vez que produziu mais de cinco mil telas e participou de mais de seiscentas exposições. O local escolhido deve-se à presença da sua obra "Monumento ao Caminhoneiro", ali desde agosto de 1985, medindo mais de quatro metros de altura.

Distribuído para exame de mérito às Comissões de Viação e Transportes e de Cultura, o projeto recebeu de ambos os órgãos técnicos parecer favorável à sua aprovação, com pareceres capitaneados pelos Deputados Mauro Mariani e Geovania de Sá.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania compete examinar a proposição exclusivamente quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, nos termos previstos no art. 32, inciso IV, letra a, do Regimento Interno.

Não se verificam vícios de constitucionalidade que possam comprometer a aprovação do projeto. Cuida-se de matéria pertinente à competência legislativa da União, já que envolve a designação de parte de um de seus bens, a rodovia BR-101. Não havendo reserva de iniciativa sobre o tema, revela-se legítima a apresentação da proposição por parte de parlamentar.

Quanto aos aspectos de juridicidade, também não há o que se objetar. A edição de lei para dar nome a trecho de rodovia federal encontra amparo no art. 2º da Lei nº 6.682/79, que ao dispor genericamente sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, faculta que, por lei especial, seja dado o nome de pessoa falecida a estações terminais, obras de arte ou trechos de via, como é o caso contemplado no projeto em apreço.

A redação empregada merece pequenos reparos, o que fazemos por meio de Substitutivo.

Tudo isso posto, concluiríamos nosso voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e redação, do Projeto de Lei n. 4.130, de 2012, na forma do Substitutivo que lhe aperfeiçoa a redação.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado Fábio Ramalho
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.130, DE 2012

Denomina "Túnel Willy Alfredo Zumblick" o túnel construído no Morro do Formigão, localizado no quilômetro 337,8 da BR-101, em Tubarão, Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominado "Túnel Willy Alfredo Zumblick" o túnel construído no Morro do Formigão, localizado no quilômetro 337,8 da BR-101, no Município de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado Fábio Ramalho
Relator